

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 014/2020**

Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 006/2020  
Ata de Registro de Preços nº 014/2020-SEINFRA  
Processo: 4016.011948.00045/2019-10  
Validade: 12 (doze) meses



Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com sede na Via Chico Mendes, nº 805, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 03.123.324/0001-05, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Ítalo César Soares de Medeiros, Engenheiro Civil, Brasileiro, residente e domiciliado na Av. Ceará, nº 292, CEP 69.905-088, Bairro Habitasa, na cidade de Rio Branco - Acre, portador do RG nº 213.116 SSP/AC e o CPF nº 611.484.581-15, de acordo com a delegação de competência contida pelo Decreto nº 4.915, de 26 de dezembro de 2019, publicado no D.O.E. nº 12.709, de 27 de dezembro de 2019, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nº 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nº 3.555/2000; 8250/2014, 8.538/2015 e Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.965/2010; 5.966/2010, 5.967/2010 e 7.477/2014, 9.457/2018 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020** e homologação publicada no DOE nº 12.852, pag. 05 e 06, terça-feira, 03 de agosto de 2020, resolve REGISTRAR O PREÇO para a eventual contratação dos itens a seguir elencado, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa classificada como vencedora dos ITENS: 01 – 04 – 05, **CONSTRULAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.780.060/0001-37, com sede na Rua Ernesto Pinto Filho, 39, Quadra B lote Parque Shangrila 2, sala 1 – Cep 69.054-692 – Manaus - AM, representado neste ato pela Sra. **Albertina Batalha Pinto de Souza**, brasileira, inscrita no CPF nº 620.761.832-72 e RG 12103586 – SSP/AM residente na Rua 8, casa 20 - Quadra 22 - Condomínio Vila Verde 1, Bairro Santo Agostinho, Cep 69.036-800 na cidade de Manaus/AM; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

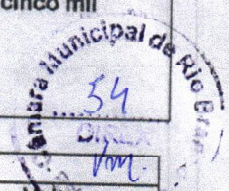
**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para, sob demanda, executar os serviços comuns de manutenção preventiva, e/ou corretiva e/ou adequações necessárias nas edificações, espaços públicos e equipamentos de propriedade do Governo do Estado do Acre, ou à este alocados, nas Regionais do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, em conformidade com o Edital e seus anexos e a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição. Conforme detalhado na planilha abaixo:

| PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO – ITEM 01  |           |                                 |       |
|--|-----------|---------------------------------|-------|
| Serviços comuns de manutenção preventiva, e/ou corretiva e/ou adequações necessárias nas edificações, espaços públicos e equipamentos de | Descrição | %                               | Valor |
|  |           | Valor Estimado da tabela SINAPI | 100%  |



|   |   |        |                          |
|---|---|--------|--------------------------|
| propriedade do Governo do Estado do Acre, ou à este alocados, na REGIONAL BAIXO ACRE – Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI. | BDI   | 24,88% | R\$ 4.976,00,00          |
|   | <b>Total com BDI</b>  |        | <b>R\$ 24.976,00,00</b>  |
|   | Desconto oferecido  | 40,40% | R\$ 10.090.304,00        |
|   | <b>Valor Global</b>   |        | <b>R\$ 14.885.696,00</b> |
|   | Quatorze milhões oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais |        |                          |



| PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO – ITEM 04  |  |        |                         |
|--|--|--------|-------------------------|
| Serviços comuns de manutenção preventiva, e/ou corretiva e/ou adequações necessárias nas edificações, espaços públicos e equipamentos de propriedade do Governo do Estado do Acre, ou à este alocados, na REGIONAL PURUS – Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI. | Descrição  | %      | Valor                   |
|  | Valor Estimado da tabela SINAPI  | 100%   | R\$ 10.000,000,00       |
|  | BDI  | 24,88% | R\$ 2.488,00,00         |
|  | <b>Total com BDI</b>   |        | <b>R\$ 12.488,00,00</b> |
|  | Desconto oferecido   | 36,01% | R\$ 4.496.298,80        |
|  | <b>Valor Global</b>  |        | <b>R\$ 7.991.071,20</b> |
|  | Sete milhões novecentos e noventa e um mil setenta e um reais e vinte centavos |        |                         |

| PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO – ITEM 05  |   |        |                         |
|--|---|--------|-------------------------|
| Serviços comuns de manutenção preventiva, e/ou corretiva e/ou adequações necessárias nas edificações, espaços públicos e equipamentos de propriedade do Governo do Estado do Acre, ou à este alocados, na REGIONAL ALTO ACRE – Xapuri, Epitaciolândia, Brasília e Assis Brasil, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI. | Descrição   | %      | Valor                   |
|  | Valor Estimado da tabela SINAPI                                       | 100%   | R\$ 10.000,000,00       |
|  | BDI   | 24,88% | R\$ 2.488,00,00         |
|  | <b>Total com BDI</b>  |        | <b>R\$ 12.488,00,00</b> |
|  | Desconto oferecido  | 36,50% | R\$ 4.558.120,00        |
|  | <b>Valor Global</b>   |        | <b>R\$ 7.929.880,00</b> |
|  | Sete milhões novecentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais |        |                         |

## 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, CNPJ nº 03.123.324/0001-05.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos Decretos Federais nos 3555/2000; 7.892/2013; 8.250/2014, 8.538/2015 e Decretos Estaduais nos 5.972/2010, 5.965/2010; 5.966/2010, 5967/2010 e 7.477/2014, 9.457/2018, na Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais;

4.4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula;

4.4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo; o. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação;

4.4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

5.1.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5 Por razões de interesse público;

5.1.6 A pedido do fornecedor;

5.1.7 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

## 7. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

7.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

7.2 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu.

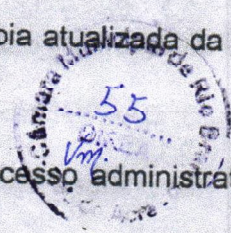
7.3 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.7 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.





2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, tudo em conformidade com a legislação vigente.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, bem como a justificativa da vantagem econômica para adesão.

2.7. Caso sobrevenha atualizações na normativa estadual vigente (Decreto Estadual nº 7.477/2014 e 9.457/2018), esta deverá ser seguida.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

### 4. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores; 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

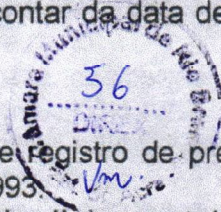
4.4.1 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

4.4.2 Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.4.3 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível;

4.4.4 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

4.4.5 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os





7.8 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

7.9 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.11 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual e municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

8.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

8.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

8.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

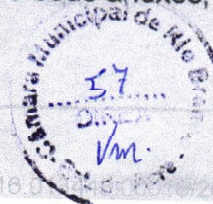
8.10 Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR LOTE, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com a legislação vigente.

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

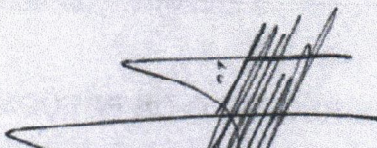


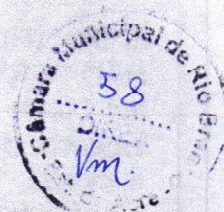
Handwritten signature and date 20/07/2020.



10.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco – Acre, 12 de agosto de 2020

  
Eng. Italo César Soares de Medeiros  
Secretário de Estado de Infraestrutura  
CONTRATANTE



*Albertina Batalha Pinto de Souza*  
Albertina Batalha Pinto de Souza

CPF 620.761.832-72

CONSTRULAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

|  |   |
|--|---|
| <p>• <u>495.162.362-20</u><br/>CPF:</p>                          | <p>• <u>086.452.794-00</u><br/>CPF:</p> |
| <p><i>José Aracely de Lima</i>     <i>Yara Uray de Silva</i></p> |   |